

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

INTERESSADO(A): Ver<sup>a</sup>. Mazéh Silva - PT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021. "Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março."

ASSUNTO:

PROTOCOLO N°: 904/2021.

DATA DA ENTRADA: 12/03/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>15/03/2021</u> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:  DATA DA ENTRADA  DATA DA ABERTURA	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:  DATA DA ABERTURA
--	---	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: *Praticado de Vista. Isaías Bezerra*



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

03 / 05 / 2021

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei	Nº <u>21</u> / <u>2021</u>	APROVADO
				Presidente da Câmara
Em <u>12</u> / <u>03</u> / <u>2021</u>		Projeto De Decreto Legislativo		REJEITADO
		Projeto De Resolução		
Hrs <u>11:22</u>		Requerimento		Presidente da Câmara
		Indicação		
SobNº <u>904</u>		Moção		
		Emenda		
Ass.: <u>Poliani</u> <u>Silve</u>				

Autor: **Vereadora Maria José da Silva**

Partido: **PT**

“Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o **Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas**, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março”

**Art. 1º.** Fica incluída na **Lei nº , de 12 de Março de 2021**, que versa sobre o Calendário Oficial da Cidade, a seguinte data comemorativa: “**Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, indígenas, LGBTQIA+ e periféricas**”, a ser comemorado no dia 14 de março.

**Art. 2º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do município e a importância do enfrentamento à violência política, contra mulheres na cidade de Cáceres.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Mazéh Silva  
Partido dos Trabalhadores – PT

Cézare Pastorello

**Câmara Municipal de Cáceres**

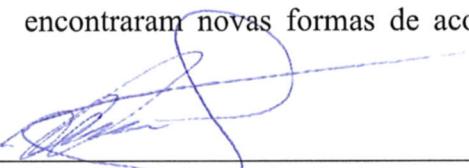
PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ ____ Hrs _____ SobNº _____ ____ Ass.: _____ ____	X	Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO	
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara	
		Projeto De Resolução			
		Requerimento			
		Indicação		<b>REJEITADO</b>	
		Moção			
		Emenda		Presidente da Câmara	

**JUSTIFICATIVA**

O problema da violência política no Brasil é histórico e tem raízes estruturais refletidas em nossa sociedade. Os direitos políticos são direitos fundamentais e promover seu livre exercício é dever do Estado e de todos os demais atores participantes do sistema político brasileiro. Este tipo de violência, segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA), é caracterizada como uma ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se materializar por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, LGBTQIA+fóbicas, entre outras, e podendo ser cometidas contra candidatas, eleitas, nomeadas ou na atividade da função pública.

As faces do racismo e outras formas de descriminação, que estruturam a sociedade brasileira, permeiam as instituições e promovem diversos mecanismos que se filiam à manutenção de opressões e desigualdades, os quais dificultam as chances de alcance da igualdade para pessoas negras no Brasil. Historicamente, o racismo se reflete nos índices de desigualdade social, racial e de gênero, violência armada e policial e, também, na ausência de acesso desta população aos espaços de tomada de decisão.

Em 2020, vivenciamos ainda um grande acontecimento nacional que impôs mais um importante desafio para as mulheres negras e LGBTQIA+ no Brasil: as eleições municipais. Com mais de 85 mil candidatas negras para os cargos de vereadoras e prefeita em todos os municípios brasileiros, as eleições de 2020 foram marcadas pelas campanhas em ambiente virtual, pela temática da pandemia de Covid-19 e pelos episódios de violência política, que mesmo durante a pandemia se intensificaram em comparação às eleições de 2016 e encontraram novas formas de acontecer, como por exemplo com ataques em redes sociais.



*Cézare Pastorello*



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	X	Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		REJEITADO
		Requerimento		
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)<sup>1</sup>, também nas eleições de 2020, houve um aumento no registro de candidaturas de pessoas transsexuais chegando ao número de 263 candidaturas de mulheres transexuais ou travestis.

Dados da pesquisa<sup>2</sup> das ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, mostram que, enquanto os homens agentes políticos estão mais expostos à violência por meio de assassinatos e atentados, as mulheres são as maiores vítimas de ataques que buscam a intimidação, a deslegitimização dos seus corpos enquanto agentes políticos e a exposição a situações vexatórias. São elas, 76% das vítimas em casos de ofensas e em mais da metade desses casos as ofensas são motivadas pelo crime de racismo e por misoginia. A pesquisa A Violência Política contra Mulheres Negras do Instituto Marielle Franco<sup>3</sup> mostra que quase 100% das candidatas ao pleito eleitoral de 2020 consultadas sofreram mais de um tipo de violência política. E 60% dessas mulheres foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência da sua atividade política nestas eleições.

Ainda sobre os dados acerca da violência política contra mulheres negras, a principal violência apontada pelas mulheres negras na pesquisa foi a virtual, representando quase 80% do total dos ataques sofridos por essas mulheres. Uma média de 8 em cada 10 das entrevistadas que foram submetidas a essa violência receberam comentários e mensagens de cunho racista em suas redes sociais, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo que quase 10% desses ataques foram feitos em eventos públicos virtuais. Em 62% dos casos essa violência foi moral e psicológica e mais de 50% dessas mulheres foram vítimas de violência praticada por órgãos públicos, instituições, agentes públicos e ou privados.

*Cézare Pastorello*

1 “Assassinatos de pessoas Trans voltam a subir em 2020”. Disponível em: <https://antrabrasil.org/category/violencia/>.

2 “Violência Política e Eleitoral no Brasil: Panorama das violações de direitos humanos de 2016 a 2020”. Disponível em: [http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio\\_Violencia-Politica\\_FN.pdf](http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Relat%C3%B3rio_Violencia-Politica_FN.pdf)

3 “A Violência Política de Mulheres Negras”. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/>



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ ____ Hrs _____ SobNº _____ ____ Ass.: _____ ____	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº ____ / ____	<b>APROVADO</b>	Presidente da Câmara  <b>REJEITADO</b>  Presidente da Câmara
			Presidente da Câmara	

A escolha da data de 14 de março para marcar o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, tem como marco temporal a data do assassinato de Marielle Francisco da Silva, nascida em 27 de Julho de 1979. Neste ano de 2021, completam-se três anos da brutal perda de Marielle Franco e seu motorista, Anderson Gomes.

Faz-se importante destacar que a instituição desta data no Calendário Oficial do município de Cáceres auxilia na divulgação e na informação para a população em geral da importância do enfrentamento a violência política contra mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e periféricas, em especial a promoção da memória e luta de Marielle Franco enquanto uma defensora de direitos humanos que lutava pelo direito de todos.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovem esta proposição.

Sala das sessões 12 de Março de 2021

Vereadora **Mazéh Silva – PT**

*Cézare Pastorello*

01/03/2021  
José Dulce  
Cáceres/MT  
12/03/2021  
Dízimo



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE SAÚDE**

**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL**

Parecer n.º 86/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Ver. Mazéh Silva – PT.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021, que "Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março.

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Trata-se de Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021, que "Altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de março."

Tendo em vista que a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 196, prevê como direito de todos à saúde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE SAÚDE**

É explicado que os dados da pesquisa das ONGs Terra de Direitos e Justiça Global, mostram que, enquanto os homens agentes políticos estão mais expostos à violência por meio de assassinatos e atentados, as mulheres são as maiores vítimas de ataques que buscam a intimidação e a deslegitimização dos seus corpos.

A presente proposição vem fomentar a discussão na defesa das minorias, e sabendo que às questões relacionadas à sexualidade, no caso de homossexuais e bissexuais, e quanto à identidade de gênero, no caso de transexuais, ambas dizem respeito a pessoas que sofreram (e sofrem) perseguições durante toda a história a partir do momento em que a moral judaico-cristã tornou-se hegemônica.

E que a população LGBTQIA+ sofre diariamente agressões físicas, verbais, psicológicas, e ainda sofre com o estigma de sua condição, que muitas vezes a faz viver sob autorrepressão ou ser excluída de muitos espaços. Nada mais justo fomentarmos um dia ao ano para defesa desses direitos.

Por fim, inferimos que o Projeto de Lei sob comento está regular, pois vem fomentar e melhorar a vida das minorias dos cidadãos Cacerenses, aplicando as diretrizes constitucionais na defesa da saúde pública.

Dessa maneira, o relator, **Luiz Landim - PV**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto da relatora, votando pela aprovação Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021.

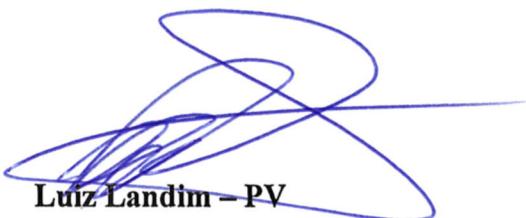




**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE SAÚDE**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2021.



Luiz Landim - PV

**Presidente**



Valdeniria - PSC

Membro



Marcos Ribeiro - PSDB

Relator.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 132/2021**

**Referência:** Processo nº 904/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021

**Autor (a):** Vereadora Mazéh Silva - PT

**Assinado por:** Vereadora Mazéh Silva - PT

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 021, de 12 de março de 2021, altera o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à violência Política contra Mulheres Negras, Indígenas, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Excelentíssima **Vereadora Mazéh Silva - PT**, visando alterar o Calendário Oficial do Município de Cáceres para incluir o Dia de Enfrentamento à violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

Pois bem. A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas ou





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

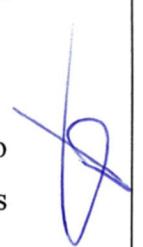
campanhas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

**Porém, há uma correção redacional a se fazer neste projeto de lei, no artigo 2º.**

Como se trata de uma lei que institui uma data para a realização de eventos no combate à violência contra as mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e periféricas em nosso município, não vislumbramos, ao menos *a priori*, a criação de óbices, por parte das Autoridades Municipais constituídas, principalmente pelo fato de que esta campanha reflete um clamor, um anseio de âmbito nacional.

Assim, este Relator acredita que as Autoridades constituídas em nosso município abraçarão a causa, e, adotarão todas as medidas possíveis para a implementação das atividades a serem desenvolvidas na referida data (14 de março). 

**Da emenda modificativa:**

“Art. 2º. Na data prevista no artigo 1º, desta Lei, serão priorizadas divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e nos





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

órgãos públicos do município, sobre a importância do enfrentamento à violência política, contra mulheres na cidade de Cáceres”

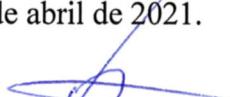
Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 019, de 11 de março de 2021, com a emenda acima sugerida.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

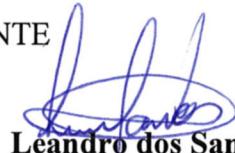
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 019, de 11 de março de 2021, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2021.

  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

  
**Leandro dos Santos**

MEMBRO

  
**Pastor Júnior**  
RELATOR

